# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente Contrato, de um lado **Algar Telecom** prestadora de serviços, inscrita no CNPJ n.º**987654321**, com sede na Avenida Central, n.º 100, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia - MG, CEP 38000-001, doravante deominado **CREDOR**, neste ato por seus representantes legais, e de outro lado, John Doe - CPF n.º 123456789, residente na Rua Principal, Nº 200 – B. Bairro 2 - Cidade: Uberaba – MG, CEP 38100-002, doravante denominado **DEVEDOR**.

CONSIDERANDO que o DEVEDOR deve ao CREDOR a importância de descrita na Cláusula Terceira deste instrumento, doravante denominada simplesmente "Dívida"; CONSIDERANDO que o DEVEDOR, por livre iniciativa, solicitou ao CREDOR a repactuação das condições de pagamento da Dívida; CONSIDERANDO que é do interesse das partes contratantes o acerto de novas condições para a quitação da Dívida; RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato, de comum acordo, segundo as cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

 Constitui objeto do presente contrato a confissão e o reconhecimento, pelo**DEVEDOR**, de sua dívida para com o CREDOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento o DEVEDOR confessa ser devedor do CREDOR da quantia de importância R\$ 1000.0 (mil). Incluso nessa negociação a fatura: 12345.

#### **CLÁUSULA TERCEIRO - PAGAMENTO**

1. Em decorrência do reconhecimento e confissão da dívida mencionada na Cláusula Segunda, o**DEVEDOR** pagará ao **CREDOR** a importância **R\$ 1000.0 (mil)** da seguinte forma:

3

2. Todos os pagamentos a serem efetuados pelo**DEVEDOR** ao **CREDOR**, conforme o item anterior, serão feitos em moeda nacional.

## CLÁUSULA QUARTA - INADIMPLEMENTO

- 1. No caso de não pagamento da dívida, no tempo e modo estabelecidos na Cláusula Terceira, incorrerá o DEVEDOR, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial:
  - 1. Vencimento antecipado das demais prestações descritas na Cláusula Terceira;
  - 2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido:
  - 3. Juros de 1% (um por cento), calculados pro rata die;
  - 4. Correção do débito pelo IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
  - 5. Bloqueio e/ou cancelamento imediato, sem prévio comunicado e/ou notificação, de todos os serviços prestados pelo CREDOR
- A manutenção do acordo fica condicionada ao pagamento em dia das parcelas e das faturas dos meses correntes, sendo que atrasos ocasionarão o bloqueio imediato de todos os serviços relacionados neste termo, sem prévia notificação:

# CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA

1. As importâncias devidas pelo DEVEDOR à ALGAR TELECOM S/A, nos termos deste instrumento, constituem dívidas líquidas, certas e exigíveis, consubstanciando o presente contrato título executivo extrajudicial na forma do art. 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro. As partes acordam e reconhecem que não descaracterizará a liquidez e a certeza do título o simples fato de a determinação dos valores importar prévio cálculo aritmético.

## CLÁUSULA SEXTA – FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONFIDENTE DEVEDOR: CREDOR: